

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036334/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/07/2022 ÀS 09:31

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.102340/2022-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/06/2022
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Água Preta/PE, Catende/PE e Palmares/PE**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO (PALMARES)

O funcionamento das empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Mercados, supermercados, hipermercados e similares) situadas em **PALMARES** no dia **18 DE JULHO DE 2022 (DIA DO COMERCIÁRIO)** com a utilização dos seus empregados, será admitido mediante prévia autorização de funcionamento firmada entre o SINDICATO PROFISSIONAL - **SINDEC** e o SINDICATO PATRONAL - **SINDILOJAS PALMARES**, observada a legislação Municipal e Federal, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e na expressa forma prevista no artigo 611-A, I, da CLT, pela redação da Lei 13.467/2017 e cumpridas as previsões constantes deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas situadas em **PALMARES** que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados no dia **18 DE JULHO DE 2022 (DIA DO COMERCIÁRIO)**, deverão se manifestar por escrito em correspondência (escrita ou eletrônica) dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL e/ou SINDICATO PATRONAL, com antecedência mínima de **24H (VINTE E QUATRO HORAS)** e preencher o seguinte pré-requisito: ***Comprovação de pagamento da CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS PROFISSIONAL/PATRONAL nos termos da Legislação vigente, além do ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL e da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL conforme estabelecido neste instrumento.***

PARÁGRAFO SEGUNDO: AJUDA DE CUSTO - EMPREGADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado no dia **18 DE JULHO DE 2022 (DIA DO COMERCIÁRIO)** será paga, até o início do dia que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma **AJUDA DE CUSTO** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FOLGA COMPENSATÓRIA DO FERIADO

As EMPRESAS situadas em **PALMARES** concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** pelo feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do dia seguinte ao dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL

As empresas situadas em **PALMARES** que funcionarem no dia **18 DE JULHO DE 2022 (DIA DO COMERCIÁRIO)** deverão recolher a Contribuição Administrativa Patronal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo feriado que abrir seu estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO PATRONAL -SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Devendo ser recolhida em até o dia 18 de julho de 2022, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário através da conta: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA No 0916, CONTA Nº 300034-0 operação 003, CNPJ: 10.178.275/0001-73.

PARÁGRAFO SÉTIMO: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

As empresas do COMÉRCIO situadas em **PALMARES** que funcionarem no dia **18 DE JULHO DE 2022 (DIA DO COMERCIÁRIO)** deverão recolher o Encargo Operacional Profissional no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo feriado que abrir seu estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES, CATENDE E ÁGUA PRETA. Devendo ser recolhida em até o dia 18 de julho de 2022, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário através da conta: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Agência 0916, Conta Corrente nº 03000267-9, CNPJ nº 10.624.617/0001-31).

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO (CATENDE E ÁGUA PRETA)

O funcionamento das empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Mercados, supermercados, hipermercados e similares) situadas em **CATENDE E ÁGUA PRETA** no dia **17 DE OUTUBRO DE 2022 (DIA DO COMERCIÁRIO)** com a utilização dos seus empregados, será admitido mediante prévia autorização de funcionamento firmada entre o SINDICATO PROFISSIONAL - **SINDEC** e o SINDICATO PATRONAL - **SINDILOJAS PALMARES**, observada a legislação Municipal e Federal, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e na expressa forma prevista no artigo 611-A, I, da CLT, pela redação da Lei 13.467/2017 e cumpridas as previsões constantes deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas situadas em **CATENDE E ÁGUA PRETA** que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados no dia **17 DE OUTUBRO DE 2022 (DIA DO COMERCIÁRIO)**, deverão se manifestar por escrito em correspondência (escrita ou eletrônica) dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL e/ou SINDICATO PATRONAL, com antecedência mínima de **24H (VINTE E QUATRO HORAS)** e preencher o seguinte pré-requisito: ***Comprovação de pagamento da CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS PROFISSIONAL/PATRONAL nos termos da Legislação vigente, além do ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL e da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL conforme estabelecido neste instrumento.***

PARÁGRAFO SEGUNDO: AJUDA DE CUSTO - EMPREGADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado no dia **17 DE OUTUBRO DE 2022 (DIA DO COMERCIÁRIO)** será paga, até o início do dia que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma **AJUDA DE CUSTO** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FOLGA COMPENSATÓRIA DO FERIADO

As EMPRESAS situadas em **CATENDE E ÁGUA PRETA** concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** pelo feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do dia seguinte ao dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL

As empresas situadas em **CATENDE E ÁGUA PRETA** que funcionarem no dia **17 DE OUTUBRO DE 2022 (DIA DO COMERCIÁRIO)** deverão recolher a Contribuição Administrativa Patronal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo feriado que abrir seu estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO PATRONAL -SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Devendo ser recolhida em até o dia 18 de julho de 2022, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário através da conta: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA No 0916, CONTA Nº 300034-0 operação 003, CNPJ: 10.178.275/0001-73.

PARÁGRAFO SÉTIMO: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

As empresas do COMÉRCIO situadas em **CATENDE E ÁGUA PRETA** que funcionarem no dia **17 DE OUTUBRO DE 2022 (DIA DO COMERCIÁRIO)** deverão recolher o Encargo Operacional Profissional no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo feriado que abrir seu estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMARES, CATENDE E ÁGUA PRETA. Devendo ser recolhida em até o dia 18 de julho de 2022, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário através da conta: BANCO CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (Agência 0916, Conta Corrente nº 03000267-9, CNPJ nº 10.624.617/0001-31).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem INALTERADAS as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 vigente, devidamente registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco sob o nº PE000608/2022 (PROCESSO nº 13623.102340/2022-11).

JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS

Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

JOSE JORGE DA SILVA

Diretor

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

VALMIR ANDRADE DA SILVA

Vice-Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E
DO NORDESTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

